
ATOS DO GOVERNADOR

JOSÉ IVO SARTORI
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos

*Protocolo: 2018000058407***DECRETO Nº 53.915, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o prazo de fruição e sobre a publicação de atos concessivos relativos a isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS, instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no disposto na cláusula oitava, § 1º, II, na cláusula décima e na cláusula décima segunda, todas do Convênio ICMS 190/17, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 28, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2017, os prazos de fruição dos atos concessivos relativos a isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS, não deverão ultrapassar:

I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles relativos ao Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vácuo, Ovino e Bufalino - AGREGAR-RS CARNES, previsto no Decreto nº 41.620, de 20 de maio de 2002;

II - 31 de dezembro de 2018, quanto àqueles relativos ao Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul - SISAPE/RS, instituído pela Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, constituído pelo Programa de Incentivo ao Esporte do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS, pelo Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS/RS e pelo Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA.

§ 1º Na hipótese de haver ato concessivo de benefício fiscal cujo termo final de fruição ultrapasse os prazos-limites previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a Secretaria responsável por sua concessão deve ajustar os prazos de fruição aos correspondentes prazos-limites.

§ 2º A Secretaria responsável pelo ato concessivo deverá publicá-lo até o 5º dia útil após a sua edição, no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Cópia do ato concessivo publicado deve ser encaminhado à Receita Estadual até o quinto dia após a sua publicação, para que seja realizado o registro e depósito junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista nas cláusulas segunda, II, sétima e décima segunda do Conv. ICMS 190/17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 8 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Atos Pessoais

Protocolo: 2018000058408

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na expediente nº 17/1500-0004645-6 e de conformidade com os art. 16, inciso I, parágrafo único, e art. 28, da Lei Complementar 10.098 de 3 de fevereiro de 1994, e com o art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, **nomeia**, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Técnico Superior Agropecuário e Florestal - TSAF, integrante do Quadro dos Funcionários Técnico-Científico do Estado. Instituído pela Lei nº 8.186, de 17 de outubro de 1986, e reorganizado pela Lei nº 14.224 de 10 de abril de 2013, em virtude de aprovação em